

CREDENCIAMENTO Nº 008/2024

PROCESSO Nº 092/2024

EDITAL Nº 083/2024

PREÂMBULO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO PALMITAL/SP, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO PÚBLICO e apresentação de documentos, **a partir do dia 24/06/2024, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, nos dias de expediente**, na Prefeitura Municipal de Palmital/SP, localizada na Rua Joaquim Nascimento Lourenço, 119 – Centro, CEP: 19970-074, Setor de Licitações para fins de **Credenciamento para contratação de empresa para prestação de exames diversos no Município de Palmital/SP**, com fundamento no art. 79, inciso I e art. 74 IV da Lei Federal nº 14.133/21, com regulamentação municipal disponível no link <https://www.palmital.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ver/976>, com pagamento(s) a Pessoas Jurídicas, quantidades estimadas mensais e valor por procedimento:

1. OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto o **Credenciamento para contratação de empresa para prestação de exames diversos no Município de Palmital/SP**, conforme descrição detalhada constante no Anexo I – Termo de Referência.

2. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Todos os interessados em executar o objeto definido no subitem 1.1 e que satisfaçam as condições fixadas neste edital serão credenciados para fazê-lo.

2.2. As especificações quanto ao local da prestação do serviço, valor a ser pago pela Administração, forma de pagamento e dotação orçamentária são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

2.3. Este Edital ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.palmital.sp.gov.br, e PNCP mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

2.3.1. A vigência deste Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser revogado ou prorrogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.

2.4. O Credenciamento não estabelece a obrigação desta Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o Credenciamento, na forma estabelecida neste edital.

2.5 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida no item 4.1.

2.6 A impugnação deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Bairro: Centro, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11h00min-13h00min às 16h00min.

2.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis.

2.8 Caberá a Comissão de Contratação, auxiliados pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

2.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.10 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação nos autos do processo de licitação.

2.11 Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos protocolizados por meio diverso do previsto no item 2.6.

2.12 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste procedimento auxiliar e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

3.2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação no Credenciamento.

3.3. Não serão habilitados no cadastramento para o Credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.4.2. que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Palmital, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

3.4.2.1. O impedimento de que trata o item 3.4.2 será também aplicado aquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do requerente.

3.4.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.3.1. A vedação de que trata o item 3.4.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

- 3.4.4. empresas em regime de falência, judicialmente decretada;
- 3.4.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.4.6. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.4.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.4.7. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.4.9. entidades e associações sem fins lucrativos;
- 3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Credenciamento ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.4.11. Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.4.12. Pessoa Física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.13. de profissionais organizados em forma de cooperativas.
- 3.4.14. empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
- 3.4.15. empresas estrangeiras que não funcionam no País.
- 3.5. A participação neste procedimento auxiliar implica o reconhecimento pela requerente do Credenciamento de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, que disciplinam o presente Credenciamento e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em celebrar o Credenciamento para a execução do objeto fixado no item 1 deste instrumento poderão a qualquer tempo, enquanto permanecer vigente o presente edital, no Setor de Licitações, localizada na Rua Joaquim Nascimento Lourenço, nº 119, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 11h00min – 13h00min às 16h00min.

4.1.1. O pedido de Credenciamento deverá obedecer ao modelo disponível no Anexo II e estar acompanhado de todos os documentos necessários a habilitação previstos no item 5 e seus subitens deste edital.

4.1.2. O requerente que optar pelo protocolo presencial deverá apresentar os documentos exigidos para o Credenciamento em envelope lacrado em que conste os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Palmital/SP
Credenciamento nº 008/2024
(Inserir Razão Social)
CNPJ nº xxxxxxxxxxxx

4.2. O requerimento de Credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

4.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

4.4. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no presente procedimento auxiliar deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:

I – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, conforme modelo anexo (anexo III), acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II - Cópia da Cédula de Identidade, **se o Procurador** for pessoa física;

III - Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, se o procurador for Pessoa Jurídica.

4.5. Ao apresentar requerimento de Credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

4.6. O indeferimento do pedido de Credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

4.7. A apresentação do pedido de Credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

4.7.1. A apresentação de pedido de Credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do Credenciamento nos seus termos.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação

5.1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita através de Declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.2. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

5.1.3. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.4. Todos os documentos expedidos pelo requerente deverão estar subscritos por seu representante legal ou Procurador, com identificação clara do subscritor.

5.1.5. A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por este meio, pela Comissão de Contratação.

5.1.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do requerente e, preferencialmente, com o CNPJ e endereço respectivo.

5.1.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

5.1.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.1.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do protocolo.

5.1.10. Se o requerente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.1.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5.1.12. A Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.1.13. Para fins de comprovação de que satisfazem os requisitos mínimos necessário para a habilitação neste procedimento auxiliar, os requerentes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos subitens a seguir, junto ao pedido de Credenciamento, a ser protocolado na forma do item 4.

5.2.1. Para fins de **Habilitação Jurídica**, na forma do art. 66 da Lei 14113/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato Social** atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. Para fins de demonstração da **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, na forma art. 68 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) **Certidão Negativa** de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para com a **Fazenda Municipal** da sede da empresa licitante (apenas Mobiliário), pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada ou documento equivalente;

c) **Certidão Negativa** de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para com a **Fazenda Estadual** (apenas ICMS), pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada ou documento equivalente;

d) **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), abrangendo as **contribuições sociais – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014**;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

f) **Certidão Negativa** de Débitos Trabalhistas **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.4. Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, na forma do art. 69 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **Certidão Negativa** de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a participação mediante a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº 50 do TCE-SP).

5.5. Para empresas prestadoras dos serviços em estabelecimento próprio; é obrigatório a apresentação do documento que comprove seu cadastro no **CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde)**. (site: <http://cnes.datasus.gov.br>). Neste deve constar na ficha de cadastro, na aba Conjunto – Informações Gerais, o serviço e a classificação dos serviços que irão ser oferecidos; na aba Profissional – O profissional que assinar o Laudo deve ser cadastrado com CBO e carga horária ambulatorial. Obedecendo a tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

6. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os pedidos de Credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação e homologados pela autoridade competente.

6.2. Caso a Comissão entenda necessário, poderá solicitar esclarecimentos, retificações e/ou complementações da documentação antes da decisão sobre o Credenciamento.

6.2.1. Para o atendimento das solicitações realizadas nos termos estabelecidos no subitem supra, será fixado prazo de 3 (três) dias úteis, caso não seja atendida a solicitação, a Comissão emitirá decisão com base nos documentos originariamente apresentados.

6.3. Antes de decidir pelo Credenciamento, a Comissão de Contratação verificará a existência de sanções que impeçam o Credenciamento, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União:

b) (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

c) Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo – Relação de Apenados (<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtmls>).

6.3.1. Não serão credenciadas as empresas que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Palmital e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, identificadas na consulta aos cadastrados supracitados.

6.3.2. A consulta será realizada em nome da empresa requerente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão de Contratação considerará o requerente inabilitado.

6.4.1. A decisão pela inabilitação do requerente para o Credenciamento apontará, obrigatoriamente, as irregularidades que a fundamentaram.

6.5. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento de análise do pedido de Credenciamento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

7.2. Após Homologação do procedimento de Credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação por meio da assinatura do Contrato.

7.3 A Credenciada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação

por sistema eletrônico, para assinar o termo Contratual, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da Credenciada, desde que:

- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.5 O instrumento poderá ser assinado mediante meio eletrônico.

7.6 Na ocasião da assinatura, a credenciada:

- a)** Comprovará e manterá, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP" atualizado (o primeiro acesso deve ser feito por meio de login na página inicial da internet: <https://www.tce.sp.gov.br/>, <https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/sistemas/sistema.xhtml>, onde será gerada senha específica de acesso ao referido Portal), apresentando, "Declaração de Atualização Cadastral" e;
- b)** Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da apresentação e a convocação para assinatura do instrumento.

7.7 A credenciada se obriga a manter, durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas do procedimento auxiliar, apresentando documentação revalidada se, na vigência do instrumento, algum documento perder a validade.

7.8 Durante a vigência do instrumento, é vedado a credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

7.9 Na hipótese de a convocada não assinar o instrumento no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as credenciadas remanescentes, observando-se os critérios de distribuição da demanda e convocação fixados neste Edital e no Termo de Referência.

8. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1 A distribuição dos serviços de exames será feita de forma igualitária as credenciadas, respeitando-se as pactuações vigentes, as necessidades do Município de Palmital e a capacidade de cada prestador.

8.2 As credenciadas serão convocadas alternadamente para atendimento da demanda do Município, de acordo com o item para o qual se credenciaram.

8.3 Caso sejam credenciadas mais de uma empresa, superior a demanda, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os credenciadas igualmente, observando-se a ordem cronológica de assinatura do instrumento contratual.

8.4 Se houver coincidência quanto a data de assinatura do termo contratual, será observada a

ordem cronológica de entrega/protocolo do pedido de Credenciamento, considerando-se, para tanto, a data em que houve o protocolo de todos os documentos necessários para habilitação em observância aos termos do edital. Em caso de desistência de algum credenciada, a demanda a ela correspondente será distribuída entre as demais credenciadas aptas.

8.5 Caso não haja disponibilidade momentânea da credenciada para a prestação dos serviços devidamente solicitados, será chamada a próxima colocada da referida lista, passando a credenciada anterior para a posição final da lista de credenciadas.

8.6 A demanda poderá ainda ser distribuída em comum acordo entre as credenciadas, observando-se o item para o qual está credenciada, a demanda existente e disponibilidade expressa no pedido de Credenciamento.

8.7 Os serviços serão solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde, e a execução do objeto ocorrerá conforme Termo de Referência.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 O Credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o Credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2.1. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos meios fixados nos itens 2.6 e 2.7 deste edital.

9.2.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais Contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

9.3. São razões para descredenciamento da empresa:

- a) o não cumprimento das disposições mencionadas no Termo de Referência ou no edital;
- b) má prestação do serviço;
- c) recusa injustificada em realizar o serviço;
- d) descumprimento das obrigações contratuais.

9.3.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da Notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.4. Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Estado e Semanário Oficial do Município de Palmital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Da decisão pela habilitação ou inabilitação para o Credenciamento ou, que declarar o

descredenciamento, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

10.1.1. Os recursos em face de decisão pela habilitação ou inabilitação no cadastramento terão efeito suspensivo e serão dirigidos a Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

10.1.2. Os recursos em face de declaração de descredenciamento serão dirigidos a autoridade que tenha proferido a decisão, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

10.2. Os recursos serão recebidos, exclusivamente, pelos mesmos meios fixados no item 2.6 deste Edital.

10.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.4. A entrega dos documentos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O não cumprimento das disposições editalícias, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do próprio regulamento, poderá resultar, além do descredenciamento, na aplicação de eventuais sanções.

11.2. Nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comete infração administrativa o Licitante ou Contratado que:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do Contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do Contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

11.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.3.1. advertência;

11.3.2. multa;

11.3.3. impedimento de licitar e contratar e;

11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4.6 a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

11.5 A aplicação das sanções previstas no item 11.3 observará os seguintes parâmetros:

11.5.1 A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

11.5.1.1. Para o cômputo da multa de mora, será considerado o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação, considerando a data de envio da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

11.5.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14133/21.

11.6 A multa compensatória será calculada em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da adjudicação ou autorização de fornecimento ou Contrato, conforme o caso, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.3.

11.6.1. Na aplicação da multa compensatória serão consideradas as circunstâncias do item 11.4 e observar-se-á os seguintes percentuais:

11.6.1.1. De 0,5 (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d)** tumultuar a Sessão Pública da licitação;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios

11.6.1.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação quando não celebrá-la ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.6.1.3 De 10% (dez por cento) a 15% (vinte por cento) do valor da contratação quando, após a assinatura, der causa a inexecução parcial, destacadamente por:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- e)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto;
- f)** tolerar, no cumprimento do Contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- g)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- h)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

i) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.

j) subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou Contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

11.6.1.4 De 20 (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação ou do valor estimado para a licitação, a depender do caso, quando o infrator:

a) der causa a inexecução total do Contrato;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar Declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.7 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.8. A multa será recolhida conforme percentuais e condições estabelecidas no Decreto nº 5.533/2023, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11.9 O valor da multa aplicada, inclusive multa de mora, será:

11.9.1 retido dos pagamentos devidos pela entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros Contratos firmados com o contratado;

11.9.2 descontado do valor da garantia prestada;

11.9.3 inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

11.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer a entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de no mínimo 3 (três) anos e

máximo de 6 (seis) anos.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. A aplicação das sanções se dará por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e obedecerá às disposições dos arts. 155 e ss. da Lei nº 14.133/21.

12. DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO E DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS DO CREDENCIAMENTO

12.1 O futuro Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Durante o prazo de vigência, serão aceitos, a qualquer tempo, novos credenciados.

12.3 O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4. Os preços fixados no edital de Credenciamento poderão ser:

I – reajustados após o interregno de 12 (doze) meses e observará o INPC/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de processo administrativo formalizado pela Prefeitura.

12.4.1. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Administração Pública Municipal poderá reduzir os preços antes fixados e caberá às credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

12.3.2 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos Credenciamentos vigentes e àqueles Credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às credenciadas, em caso de redução.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todos os protocolos e comunicações oriundos deste edital e das contratações que vierem a ser firmadas deverão ser no Setor de Licitações da Prefeitura de Palmital, localizada na Rua Joaquim Nascimento Lourenço nº 119, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

13.2. Não serão considerados documentos transmitidos via e-mail ou aplicativos de mensagem.

13.3. O Credenciado assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de seu pedido, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado Credenciamento.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do requerimento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, no Setor de Licitações, localizado na Rua Joaquim Nascimento Lourenço nº 119, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, no site do Município: www.palmital.sp.gov.br ou no PNCP.

13.8. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmital/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.9.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.9.2. ANEXO II - Formulário de Requerimento de Credenciamento

13.9.3. ANEXO III - Modelo de Procuração

13.9.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada

13.9.5. ANEXO V – Minuta de Contrato

13.9.6. ANEXO VI - Termo de Ciência e Notificação

Palmital, 21 de junho de 2024.-

LUIS GUSTAVO MENDES MORAES
-Prefeito Municipal-

ANEXO I

Documento de Formalização de Demanda

Estudo Técnico Preliminar,

e,

Termo de Referência.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação:

DADOS DA EMPRESA		
Firma/Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Endereço:	Número:	
Bairro:	CEP:	
Cidade:	UF:	
Inscrição Municipal:	Inscrição Estadual:	
Telefones:		
E-mails (para envio de empenhos e notificações):		
Banco:	Ag.:	Cc:
Dados dos Sócios:		
Nome	CPF	
REPRESENTANTE LEGAL		
Nome do Representante Legal		
RG	CPF	
Endereço	Número:	
Bairro:	CEP:	
Cidade:	UF:	
Telefone:		
E-mail:		

Através do presente, pleiteamos o Credenciamento nesta Prefeitura Municipal de Palmital, visando a **contratação de empresa para prestação de exames diversos no Município de Palmital/SP,** considerando o item e valor abaixo consignado.

Item	Qtde	Un.	Descrição	Complemento	Vlr.Unitário	Total
1	72	UN	ELETRONEUROMIOGRAFIA 1 MEMBRO	Por profissional médico especializado, sendo 6 (seis) exames mensais com laudo, para atendimentos de pacientes na rede municipal de Palmital.	400,00	28.800,00
2	48	UN	ELETRONEUROMIOGRAFIA 2 MEMBROS	Por profissional médico especializado, sendo 4 (QUATRO) exames mensais com laudo, para atendimentos de pacientes na rede municipal de Palmital.	800,00	38.400,00
3	24	UN	ELETRONEUROMIOGRAFIA 4 MEMBROS	Por profissional médico especializado, sendo 2 (DOIS) exames mensais com laudo, para atendimentos de pacientes na	1.600,00	38.400,00

				rede municipal de Palmital.		
4	60	UN	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	Por profissional médico especializado, sendo 5 (CINCO) exames mensais com laudo, para atendimentos de pacientes na rede municipal de Palmital.	400,00	24.000,00
5	60	UN	ENEMA OPACO	Por profissional médico especializado, sendo 5 (CINCO) exames mensais com laudo, para atendimentos de pacientes na rede municipal de Palmital.	450,00	27.000,00
6	60	UN	RX ESÔFAGO, ESTOMAGO E DUODENO	Por profissional médico especializado, sendo 5 (CINCO) exames mensais com laudo, para atendimentos de pacientes na rede municipal de Palmital.	345,00	20.700,00
7	1.200	UN	MAMOGRAFIA BILATERAL	Por profissional médico especializado, sendo 100 (CEM) exames mensais com laudo, para atendimentos de pacientes na rede municipal de Palmital.	160,00	192.000,00
8	60	UN	POLISSONOGRAMIA	Por profissional médico especializado, sendo 5 (CINCO) exames mensais com laudo, para atendimentos de pacientes na rede municipal de Palmital.	800,00	48.000,00
9	36	UN	MANOMETRIA ESOFÁGICA	Por profissional médico especializado, sendo 3 (TRES) exames mensais com laudo, para atendimentos de pacientes na rede municipal de Palmital.	550,00	19.800,00
10	60	UN	MANOMETRIA ENORRETAL	Por profissional médico especializado, sendo 5 (CINCO) exames mensais com laudo, para atendimentos de pacientes na rede municipal de Palmital.	500,00	30.000,00
11	60	UN	ULTRASSON DE PROSTATA (VIA TRANSRETA)	Por profissional médico especializado, sendo 5 (CINCO) exames mensais com laudo, para atendimentos de pacientes na rede municipal de Palmital.	160,00	9.600,00
12	24	UN	URETROCISTOGRAFIA	Por profissional médico especializado, sendo 2 (DOIS) exames mensais com laudo, para atendimentos de pacientes na rede municipal de Palmital.	450,00	10.800,00
13	24	UN	UROFLUXOMETRIA	Por profissional médico especializado, sendo 2 (DOIS) exames mensais com laudo, para atendimentos de pacientes na rede municipal de Palmital.	180,00	4.320,00

TOTAL: R\$	491.820,00
-------------------	-------------------

Para os fins e efeitos deste requerimento, DECLARO, sob as penas da lei:

1. que o valor fixado é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente;
2. a ciência de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data do requerimento, sendo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;
3. a ciência de que os valores fixados devem comportar todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega deste (art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/2021);
4. o conhecimento e a submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/21 e às cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento.

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIAL”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº.....), com sede na Rua, nº, bairro....., na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil),(profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: confere amplos poderes para representação no procedimento auxiliar de Credenciamento nº 008/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Palmital, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular e protocolar requerimentos, assinar declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido procedimento auxiliar.

Local, Data e Assinatura Outorgante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, (*nome completo*), RG nº., CPF nº....., cuja função/cargo é (*sócio administrador/procurador/diretor/etc*), representante legal da (*denominação da pessoa jurídica*), CNPJ nº....., responsável por eventual assinatura do Contrato, DECLARO, sob as penas da lei, que:

- a)** Possuímos condições de executar o objeto conforme o valor fixado pela Administração no Termo de Referência, sendo suficiente para a perfeita execução do objeto especificado no mesmo instrumento, bem como para cobrir a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do protocolo do requerimento;
- b)** não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo procedimento auxiliar de Credenciamento;
- d)** para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;
- e)** não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g)** conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- h)** assumimos o compromisso de manter, enquanto permanecermos credenciados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- i)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, cumprindo integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.
- j)** o(a) preposto da empresa é o(a) Sr.(a)....., RG nº..... e CPF nº, telefone nº (ddd)....., e-mail....., residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, a quem deverão ser direcionadas todas as comunicações, como, abertura de prazo, notificações, intimações, entre outras, estando CIENTE de que todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra indicado.
- k)** em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação/ordem de serviço, concordamos que seja encaminhada através do endereço de e-mail supracitado, nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado por meio dos dados anteriormente fornecidos.

Local, Data e Assinatura

Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº /2024

Credenciamento Público nº /2024

Edital nº /2024 - Processo nº /2024

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, Estado São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Joaquim Nascimento Lourenço, inscrita no CNPJ sob o nº 44.543.981/0001-99, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresa, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 47.801.886-1 e CPF/MF nº 395.567.688-90, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 767 – Bairro: Centro, CEP: 19970-078, em Palmital/SP, doravante denominado CREDENCIANTE, e inscrita no CNPJ/MF n.º....., situada à Av., nº, na Cidade de, Estado de, representada neste ato pelo Sr. – CRM/SP, portador da Cédula de Identidade RG. n.º e do CPF n.º, doravante denominado CREDENCIADA, têm justo e acordado este Contrato conforme Processo em referência e de conformidade com a regulamentação municipal disponível no link <https://www.palmital.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ver/976>, e no art. 79, inciso I e art. 74 IV Lei 14.133/21 e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **Credenciamento para contratação de empresa para prestação de exames diversos no Município de Palmital/SP**, conforme especificações do edital e seus anexos.

2. DO PREÇO E QUANTITATIVOS

2.1. O preço fixado, especificações e quantitativos máximos definidos para cada item é o que segue:

Item	Especificação	Unidade	Valor Unit.	Valor Total

2.1. O quantitativo máximo estimado para contratação será distribuído para cada credenciado conforme os critérios definidos no edital, anexos e serão contratados, observadas as cláusulas e obrigações pactuadas neste Termo, mediante emissão de ordem de serviço/autorização de fornecimento.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços devem ser executados conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

3.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e

qualidades estabelecidas, de acordo com este objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO

4.1. A Contratada deverá apresentar até o 3º dia útil do mês subsequente, as Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor financeiro no Departamento de Saúde.

4.2. A Contratante efetuará o pagamento à contratada em até 15 (quinze) dias uteis após a apresentação das Notas Fiscais, pela Contratada.

4.2. O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente do **Banco xxxxxxxxx, Agência nº xxxxxx, Conta nº xxxxxxxxx** ou, mediante boleto bancário.

4.3. No ato do pagamento, a Prefeitura realizará a retenção do imposto de renda nos termos do que dispõe o Decreto nº. 5.050 de 25 de agosto de 2023. Disponível em https://www.palmital.sp.gov.br/portaal/leis_decretos/1/0/0/0/3/5050/2023/0/0/0/0/0/0/0/0/0/0/A/data-decrescente/simple

4.4. Qualquer inconsistência na execução do objeto ou na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.5. Os prazos para pagamento e liquidação poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das condições pactuadas, podendo ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, ficar suspenso o respectivo prazo até a normalização da situação.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2024 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente: **Dotação orçamentária: 02.04.01.10.302.01132.135 – 33.90.39.50.00.00 – Serviço Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais.**

6. DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

6.1.1. Pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificado o desatendimento das normas estabelecidas neste Termo, no respectivo edital, na Lei Federal nº 14.133/2023.

6.1.2. Pela credenciada, mediante requerimento.

6.1.2.1. Na hipótese do subitem 6.1.2 a credenciada continuará vinculada ao cumprimento de eventuais Contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

7. DA VIGÊNCIA



7.1. A vigência deste Termo será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS FIXADOS

8.1. Os preços fixados poderão ser:

I – reajustados após o interregno de 12 (doze) meses e observará o INPC/IBGE.

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de processo administrativo formalizado pela Prefeitura.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. As obrigações da credenciada e órgão credenciante são aquelas especificadas no Termo de Referência.

9.2 A credenciada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste Contrato.

9.3 A credenciante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente instrumento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a credenciada.

9.4 A credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

9.5 Durante a vigência do instrumento, é vedado a credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

10. DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente instrumento não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O não cumprimento das disposições editalícias, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do próprio regulamento, poderá resultar, além do descredenciamento, na aplicação de eventuais sanções.

11.2. Nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comete infração administrativa o Licitante ou Contratado que:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do Contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do Contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

11.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste Contrato.

11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.3.1. advertência;

11.3.2. multa;

11.3.3. impedimento de licitar e contratar e;

11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4.6 a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

11.5 A aplicação das sanções previstas no item 11.3 observará os seguintes parâmetros:

11.5.1 A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

11.5.1.1. Para o cômputo da multa de mora, será considerado o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação, considerando a data de envio da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

11.5.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outros sanções.

11.6 A multa compensatória será calculada em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da adjudicação ou autorização de fornecimento ou Contrato, conforme o caso, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.3.

11.6.1. Na aplicação da multa compensatória serão consideradas as circunstâncias do item 11.4 e observar-se-á os seguintes percentuais:

11.6.1.1. De 0,5 (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado;

c) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) tumultuar a sessão pública da licitação;

e) propor recursos manifestamente protelatórios

11.6.1.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação quando não



celebrá-la ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.6.1.3 De 10% (dez por cento) a 15% (vinte por cento) do valor da contratação quando, após a assinatura, der causa a inexecução parcial, destacadamente por:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- e)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto;
- f)** tolerar, no cumprimento do Contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- g)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- h)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- i)** entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.
- j)** subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou Contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

11.6.1.4 De 20 (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação ou do valor estimado para a licitação, a depender do caso, quando o infrator:

- a)** der causa a inexecução total do Contrato;
- b)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- c)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- d)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.7 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes



entre si.

11.8. A multa será recolhida conforme percentuais e condições estabelecidas, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11.9 O valor da multa aplicada, inclusive multa de mora, será:

11.9.1 retido dos pagamentos devidos pela entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros Contratos firmados com o contratado;

11.9.2 descontado do valor da garantia prestada;

11.9.3 inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

11.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer a entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de no mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. A aplicação das sanções se dará por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e obedecerá às disposições dos arts. 155 e ss. da Lei nº 14.133/21.

12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD)

12.1 As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo de perdas e danos.

12.2 O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas

previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em Contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da referida lei.

13. DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a)** Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b)** Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c)** Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

13.2 A credenciada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.

13.3 A credenciada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.

13.4 A credenciada, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Município a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a)** Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b)** Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

13.5 A credenciada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O presente instrumento vincula-se aos termos do procedimento auxiliar em epígrafe, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos e princípios que regem o direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

14.2 Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro

15. DA PUBLICIDADE

15.1 A credenciante providenciará as publicações resumidas do presente Termo na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e PNCP, como condição indispensável para sua eficácia.

16. DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas

administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmital/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Palmital, xxx de xxx de 2024.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
LUIS GUSTAVO MENDES MORAES
-Prefeito-

NOME DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CONTRATADO: -----

CONTRATO Nº: ----/2024.

OBJETO: **Credenciamento para contratação de empresa para prestação de exames diversos no Município de Palmital/SP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Palmital, de de 2024.-

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Luis Gustavo Mendes Moraes**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 395.567.688-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Luis Gustavo Mendes Moraes**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 395.567.688-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: **Luis Gustavo Mendes Moraes**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 395.567.688-90

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Luis Gustavo Mendes Moraes**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 395.567.688-90

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Nadia Patrícia C. Ortiz Gonçalves**

Cargo: Diretora do Departamento de Saúde

CPF: 247.705.868-17

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: **Katerine da Rocha Mendes de Melo**

Cargo: Assessora Executiva da Saúde

CPF: 298.370.828-44

Assinatura: _____